

CONTRATO Nº 2025/0269-01-00 PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO METÁLICO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, ESTRUTURA METÁLICA REGULÁVEL E DEMAIS ITENS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DA SPTRANS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “L.A. PISOS ELEVADOS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **L.A. PISOS ELEVADOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Soledade nº 197, Cidade Industrial Satélite - Cumbica - Guarulhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.075.021/0001-09, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/07/2025, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **005/2025**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2025/0269** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** – RILC revisão 03, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/15030/rilc-sptrans-revisao-3.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2024, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans**, disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf e respectivas atualizações, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2025/0013005-9)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de piso elevado metálico com revestimento melamínico, estrutura metálica regulável e demais itens complementares, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços nas unidades da **SPTrans**, nos termos da legislação vigente e especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 04 julho de 2025;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 04 de julho de 2025;
 - 2.1.5. Anexo XVI - Matriz de Riscos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo IX do RILC da **SPTrans**, mediante emissão do Termo Aditivo.
- 3.2. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.
- 3.2.1. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos serviços, objeto do presente contrato, após a emissão pela **SPTrans**, da respectiva “Ordem de Serviço”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2025 da **SPTrans**”, conforme **Requisição de Compra – RC nº 31.350**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 262.958,50 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, julho/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.1.1. A **SPTrans** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida.
- 6.2. As atividades que antecedem o início da execução do contrato compreendem:
- 6.2.1. A realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação do Fiscal do Contrato, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:
- 6.2.1.1. A presença do representante legal da **CONTRATADA**, que apresentará o seu preposto;
- 6.2.1.2. Os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
- 6.2.2. O repasse à **CONTRATADA** de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e
- 6.2.3. A disponibilização de infraestrutura à **CONTRATADA**, quando couber.
- 6.3. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, sendo que os serviços deverão ser iniciados conforme indicado nas Ordens de Serviços.
- 6.4. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis ao objeto, bem como as normas regulamentadoras do trabalho.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar o responsável técnico deste contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura, devidamente registrado no conselho competente, com o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica -RRT e apresentar o comprovante de pagamento à **SPTrans**;
- 6.6. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que a **CONTRATADA** possui vínculo com o profissional a que faz referência o atestado, admitindo-se:
- 6.6.1. Contrato social, estatuto social ou documento constitutivo;
- 6.6.2. Ata de eleição de diretores;
- 6.6.3. Registro em carteira de trabalho;
- 6.6.4. Contrato.



- 6.7. Havendo necessidade de substituição do responsável técnico, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **SPTrans**, com a apresentação dos documentos previstos nos subitens acima.
- 6.8. A substituição somente ocorrerá após a expressa aprovação da **SPTrans**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, julho/2025.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.3.1. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.4. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 7.4.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base julho/2025.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, julho/2025.



IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, julho/2026, e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

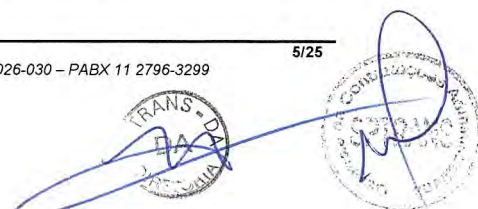
- 7.4.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.4.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base julho/2025 e o mês de sua anualização julho/2026 e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de julho/2026 e julho dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.4.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.4.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.4.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.5. O reajuste de preços previsto neste contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO PRODUTO

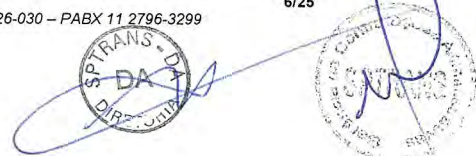
- 8.1. A garantia do produto deve ser de no mínimo, 05 (cinco) anos e sobre o serviço de instalação, o prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data do atesto final da execução do serviço, sem prejuízo da garantia do fabricante.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

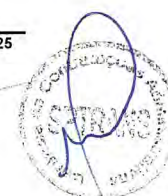
- 9.1. As medições serão executadas conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição e deverá ser consolidado com o Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, relacionando os serviços executados.
- 9.2. As Medições dos Serviços serão executadas pela área gestora que, em conjunto com as áreas fiscalizadoras da **SPTrans**, o responsável da **CONTRATADA** aferirá a realização dos serviços realizados no último período, por meio da consolidação de relatório detalhado.



- 9.2.1. Relatório de Gestão e Qualidade: Deverá ser apresentado relatório técnico de medição com no mínimo a análise crítica da evolução dos serviços, aceite destes serviços atestando a qualidade ou registro de eventuais pendências para elaboração de plano de correção por parte da contratada.
- 9.2.2. Concluído os serviços a **CONTRATADA** enviará a respectiva medição à **SPTrans**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sendo que a **SPTrans** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, para análise e os devidos encaminhamentos.
- 9.2.3. Caso a medição apresentada não seja aceita a **CONTRATADA** deverá enviar outra, devidamente corrigida, no prazo de 1 (um) dia útil para nova análise, que será feita pela **SPTrans**, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento;
- 9.2.4. Se a **CONTRATADA** não apresentar a medição do mês, dentro dos prazos devidos, sua análise/liberação para processamento se dará concomitantemente com a medição do mês subsequente.
- 9.3. A **CONTRATADA** estará autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal da **SPTrans** da medição apresentada, em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 9.4. A **SPTrans** deverá cumprir os prazos previstos para a aceitação das medições.
- 9.5. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada, devendo anexar o demonstrativo detalhado dos serviços realizados.
- 9.5.1. Conforme o caso, a **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais separadas quando solicitado pela **SPTrans**, de acordo com o valor e a respectiva fonte de recurso, instruções essas que serão prestadas pela **SPTrans**, sem prejuízo do procedimento de aceitação da medição.
- 9.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 9.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 9.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 9.6.3. Não arcar com as obrigações trabalhistas, fundiárias (FGTS) e previdenciárias dos empregados dela, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.
- 9.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas (documentos de



- cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/fundos – Centro – São Paulo – SP, conforme Anexo VII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 9.8.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 9.9. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.10. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 9.10.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.11. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 9.11.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.11.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 9.12. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/meio - Centro - São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Marcelo Gonçalves Gaspar, da Gerência de Logística – DA/SAM/GLG, no horário compreendido entre 8 e 16h, de segunda a sexta-feira ou enviadas por e-mail.
- 9.13. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, nº 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
Mês a que se refere a prestação dos serviços;
Número de registro do contrato, da ordem de serviço, item contratual, quando for o caso, e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;



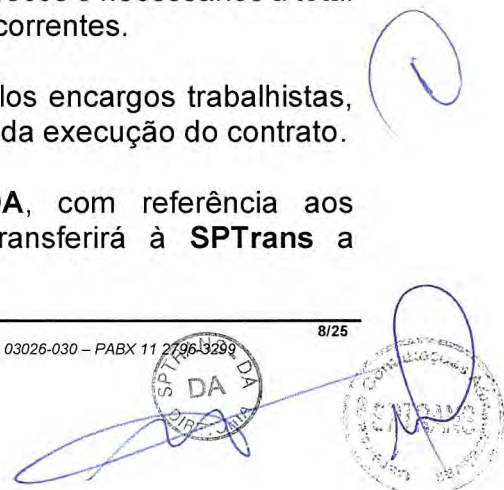
Valores unitários;
Mencionar e discriminar os serviços executados.

- 9.14. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme § 2º do art. 399 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

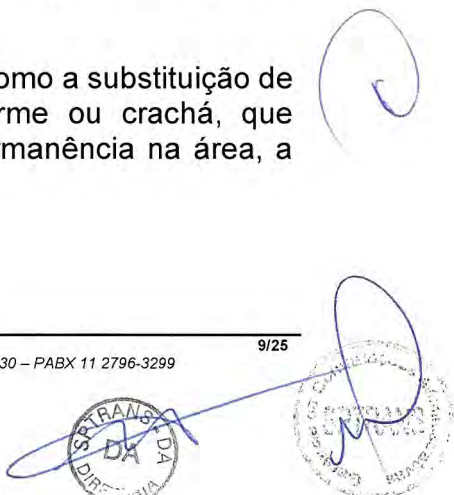
10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 10.1.2. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 10.1.3. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 10.1.4. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
 - 10.1.4.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 10.1.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 311, inciso XI do RILC).
- 10.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual (artigo 311, inciso XXI do RILC).
- 10.1.7. Responsabilizar-se por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 10.1.8. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 10.1.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos ora estabelecidos não transferirá à **SPTrans** a

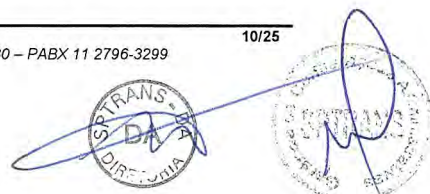


responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.11. Notificar a **SPTrans** sobre quaisquer alterações:
 - 10.1.11.1. Nos dados cadastrais, inclusive endereço;
 - 10.1.11.2. No vínculo com o seu representante legal ou preposto;
 - 10.1.11.3. Nos meios de comunicação à distância a serem utilizados pelo Gestor do Contrato para contato e para envio de correspondência.
- 10.2. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 10.3. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 10.4. Sem prejuízo da documentação apresentada mensalmente pela **CONTRATADA** por força de disposição contratual, a **SPTrans** poderá solicitar diretamente à **CONTRATADA**, e a qualquer momento, todos e quaisquer documentos que entender necessários à comprovação das obrigações fiscais e trabalhistas dos empregados alocados no contrato, preferencialmente, por meio digital.
- 10.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.6. A **SPTrans** poderá ordenar a imediata retirada do local bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.7. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:



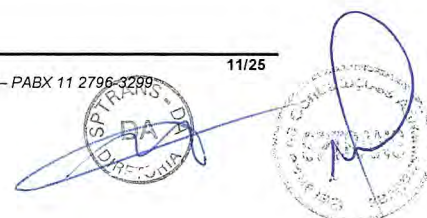
- 10.7.1. Implantar, no prazo estabelecido na ordem de serviço inicial, os respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço;
- 10.7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.8. Sempre que atendidas as condições do contrato, incluindo-se as disposições do Anexo XVI – Matriz de Riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - 10.8.1. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável pelos riscos a ela atribuídos no Anexo XVI – Matriz de Riscos.
 - 10.8.2. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for da **SPTrans**, conforme estabelecido no Anexo XVI – Matriz de Riscos.
 - 10.8.3. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no Anexo XVI – Matriz de Riscos.
 - 10.8.4. Os casos omissos serão objeto de análise específica, lastreada em elementos técnicos e econômicos, conforme o RILC e a legislação aplicável, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
 - 10.8.5. Na hipótese de ocorrência de eventos atribuídos à responsabilidade de uma das partes, esta deverá notificar imediatamente a outra, para que tome as medidas que forem de sua alçada para a mitigação de danos.
- 10.9. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
 - 10.9.1. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela **CONTRATADA**.
 - 10.9.2. Subsidiar a **CONTRATADA**, quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes.
 - 10.9.3. Transportar pessoal e material entre as unidades da **SPTrans** durante o horário de trabalho;
 - 10.9.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 10.9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;
 - 10.9.6. Garantir acesso necessário da **CONTRATADA** às de pendências da **SPTrans** para a execução dos serviços;



- 10.9.7. Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da **SPTrans**;
- 10.9.8. Acompanhar e orientar os empregados da **CONTRATADA** sobre a necessidade de conhecer e cumprir o Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 10.9.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 10.9.10. Notificar o preposto da **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.9.11. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo II - Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas neste contrato;
- 10.9.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 12.4.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2. A garantia será de R\$ 13.147,93 (treze mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 11.3.1. Caução em dinheiro;
 - 11.3.2. Seguro-garantia;
 - 11.3.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar, no país, pelo Banco Central do Brasil (BCB).



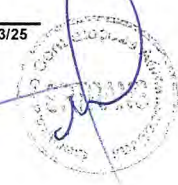
- 11.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista neste subitem 11.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme o disposto na Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 11.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo federal. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas pela **SPTrans** fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.
- 11.6. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 11.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 11.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.



- 11.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, PENALIDADES E SUSPENSÃO

- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.2. Há possibilidade de alteração nos seguintes casos:
- 12.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no RILC;
- 12.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 12.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 12.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



12.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

12.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 12.3 deste contrato.

12.3.4. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor atualizado do contrato, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos no RILC ao conjunto de acréscimos e ao conjunto de supressões, vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens.

12.3.4.1. O restabelecimento total ou parcial de quantitativo de mesmo item anteriormente suprimido ou acrescido por aditamento contratual, desde que observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não configura a compensação vedada neste item.

12.4. As Sanções obedecerão aos artigos 434 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

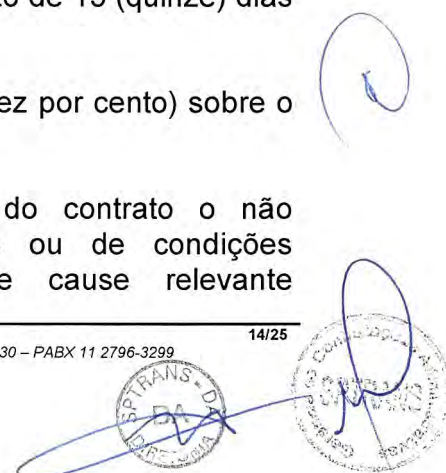
12.4.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

12.4.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.4.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato a não inicialização das prestações dos serviços da 1ª (primeira) "Ordem de Serviço" - O.S., dentro do prazo de 15 (quinze) dias do prazo fixado na sua emissão.

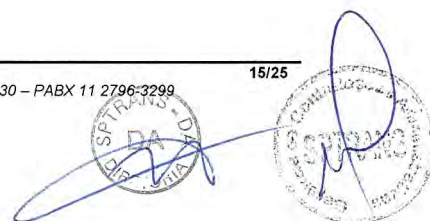
12.4.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.4.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante

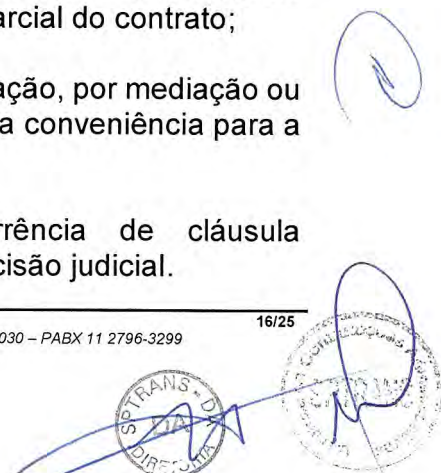


consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual.

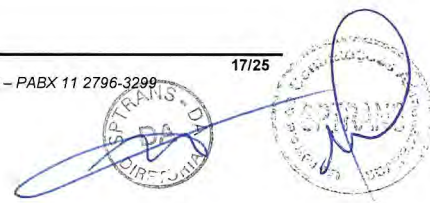
- 12.4.4. **Multa por atraso:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do qual poderá se caracterizar a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.
- 12.4.5. **Multa por realização dos serviços por pessoa sem a qualificação técnica** exigida ou profissional não substituído por solicitação da Contratante: 10% (dez por cento) do valor contratual.
- 12.5. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 12.6. A aplicação de penalidades observará os procedimentos previstos no artigo 455 e seguintes do RILC e em norma específica da **SPTrans**, garantido o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa.
- 12.7. A multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente havidos.
- 12.8. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a **SPTrans** reter dos créditos da contratada os valores comprovadamente devidos ou controvertidos para fins de quitação de tais verbas, conforme procedimento administrativo ou conforme eventual ação judicial.
- 12.9. Constituirão motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da **SPTrans**, independentemente da aplicação de penalidades contratuais eventualmente cabíveis:
- 12.9.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.9.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato ou pelo Fiscal do Contrato ou pela autoridade superior;
- 12.9.3. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.9.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- 12.9.5. A convalidação em falência, no caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, ou o descumprimento do plano de recuperação;
- 12.9.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



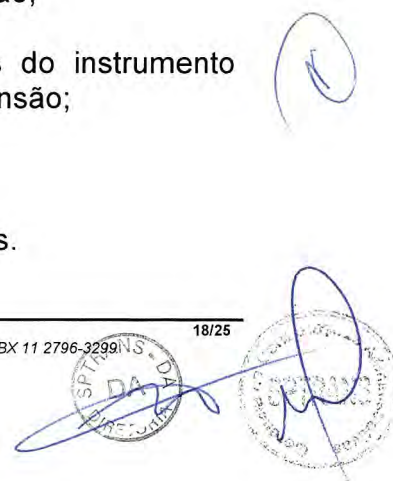
- 12.9.7. Razões de interesse público justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.9.8. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **SPTrans**;
- 12.9.9. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento dos prazos estipulados, desde que acarretem prejuízos à **SPTrans**;
- 12.9.10. A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, do seu objeto a quem não atenda às condições previstas no RILC e no instrumento convocatório ou no contrato;
- 12.9.11. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.9.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.9.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.9.14. A prática de ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA** ou das condições de qualificação, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - 12.10.1. A **SPTrans** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou suas condições de qualificação, sob pena de rescisão contratual.
- 12.11. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.12. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 12.12.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria conduta, mediante denúncia de uma das partes, em razão de inexecução total ou parcial do contrato;
 - 12.12.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 12.12.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



- 12.13. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.12.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com fundamento no §1º do artigo 469 do RILC.
- 12.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 12.14.1. Devolução da garantia;
 - 12.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 12.14.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 12.15.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
 - 12.15.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 12.15.3. Execução da garantia contratual para:
 - 12.15.3.1. Ressarcimento da **SPTrans** por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 12.15.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias (FGTS) e previdenciárias, quando cabível;
 - 12.15.3.3. Pagamento das multas devidas à **SPTrans**.
 - 12.15.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans** e das multas aplicadas, na hipótese de insuficiência da garantia contratual;
 - 12.15.5. Ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento, caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes.
- 12.16. A rescisão decorrente de ato unilateral da **SPTrans** observará os procedimentos previstos no RILC e em norma específica da **SPTrans**.
- 12.17. A execução dos contratos poderá ser suspensão, por iniciativa do Gestor do Contrato ou a pedido da contratada, desde que:



- 12.17.1. Decorrente de fato superveniente que não retire o interesse da Companhia pelo objeto contratual;
 - 12.17.2. Justificada pelo Gestor do Contrato com fundamento em motivos específicos, tais como:
 - 12.17.2.1. Força maior, caso fortuito e fato do príncipe;
 - 12.17.2.2. Necessidade de readequação do projeto; ou
 - 12.17.2.3. Insuficiência de recursos orçamentários.
 - 12.17.3. Formalizada através de Termo de Suspensão da Execução Contratual (TSEC), a ser assinado pelas partes contratantes;
 - 12.17.4. Ocorra pelo prazo necessário para que a situação adversa termine.
- 12.18. A suspensão da execução contratual deverá ser adotada como medida excepcional e deverá ser utilizada com cautela pela SPTrans.
- 12.19. O Termo de Suspensão da Execução Contratual (TSEC) deverá, no mínimo, conter:
- 12.19.1. O prazo de suspensão da execução, limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado por idêntico instrumento se ainda permanecerem as razões que a tiverem fundamentado;
 - 12.19.2. Se haverá ou não desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades deverão ser mantidas pela contratada;
 - 12.19.3. O montante que deverá ser pago à contratada a título de:
 - 12.19.3.1. Desmobilização;
 - 12.19.3.2. Indenização em relação a eventuais danos já identificados.
 - 12.19.4. O procedimento e a metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que estiverem sujeitos de serem gerados à contratada; e
 - 12.19.5. As condições para a eventual retomada da execução contratual.
- 12.20. A retomada da execução contratual dependerá de prévia análise:
- 12.20.1. Da vantajosidade econômica da continuidade da execução;
 - 12.20.2. Da eventual necessidade de alteração das cláusulas do instrumento contratual em virtude do motivo que tiver levado à suspensão;
 - 12.20.3. Da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários;
 - 12.20.4. Da eventual necessidade de prévia execução de serviços.



12.21. No caso de inviabilidade da retomada da execução contratual, o Gestor do Contrato deverá adotar providências para a rescisão do contrato.

12.22. Com a retomada da execução contratual ou com a eventual rescisão do contrato, a contratada deverá ser indenizada por eventuais prejuízos por ela sofridos, desde que devidamente demonstrado o nexo de causalidade entre a suspensão e o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

14.2. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que, além de atenderem o presente Regulamento, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na licitação, contrato, Termo de Referência, projetos e especificações, sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

14.3. A fiscalização deverá ser realizada com o propósito de aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo da execução do objeto contratado, bem como a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, quando for o caso.

14.4. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos, legais e administrativos, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

14.4.1. O preposto indicado pela **CONTRATADA** que não atender satisfatoriamente às necessidades da execução contratual poderá ser substituído por ela a pedido da **SPTrans**.

14.5. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

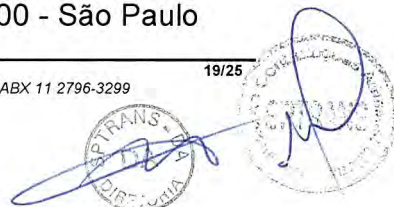
SPTrans

São Paulo Transporte S/A.

Gestor do Contrato: Marcelo Gonçalves Gaspar– DA/SAM/GLG

e-mail: marcelo.gaspar@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236, 2º andar – Centro, CEP: 01014-000 - São Paulo



Fiscal administrativo: Marcos Antônio Ozello de Carvalho
e-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br
Endereço: Rua Boa Vista, 236, 2º andar – Centro, CEP: 01014-000 - São Paulo

Fiscal técnico: Renan Brandão Correa
e-mail: renan.correa@sptrans.com.br
Endereço: Rua Santa Rita, 590 – Pari, CEP: 03026-030 - São Paulo

CONTRATADA

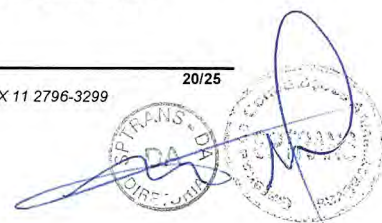
Nome da empresa: **L.A. Pisos Elevados LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Edilene Martins de Jesus
Área Gestora: Administrativa
e-mail: edilene@licitabonsnegocios.com.br

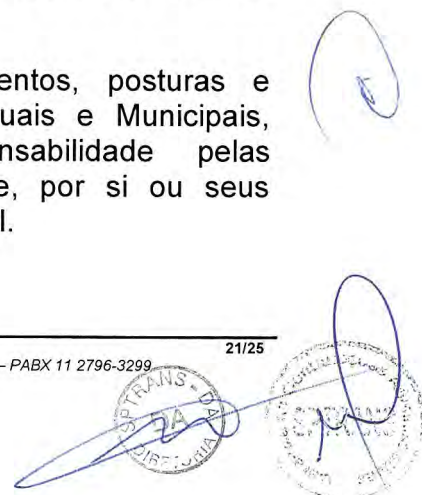
Nome do responsável pela gestão do contrato: Lucas de Souza Santos
Área Gestora: Técnico
e-mail: lucas@lapisoselevados.com.br

Endereço: Rua Soledade nº 197 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos/SP – CEP: 07224-210.

- 14.6. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.7. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.9. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.
- 14.10. A apresentação da “Equipe de Fiscalização” será realizada por meio de documento redigido e assinado pela **SPTrans**, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados.
- 14.11. Para permitir a livre atuação dos fiscais, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 14.11.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela “Equipe de Fiscalização”.
- 14.11.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela “Equipe de Fiscalização”, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da **SPTrans**.



- 14.11.3. Sustar, a pedido da “Equipe de Fiscalização”, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.
- 14.11.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.
- 14.11.5. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja devidamente justificada, prévia e expressamente aprovada pela **SPTrans**, ou ainda deverão ser substituídos por solicitação da **SPTrans** sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 14.11.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **SPTrans** designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SPTrans**, devendo a **CONTRATADA** reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela **SPTrans**.
- 14.11.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.
- 14.11.8. Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes à prestação dos serviços referentes ao desenvolvimento do objeto da presente Licitação.
- 14.11.9. Observar as práticas de boa prestação empregando somente recursos e produtos de melhor qualidade.
- 14.11.10. Providenciar para que os recursos humanos estejam a tempo, nas horas e locais determinados pela **SPTrans**, observando o disposto nos anexos deste Contrato.
- 14.11.11. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive de natureza ambiental.



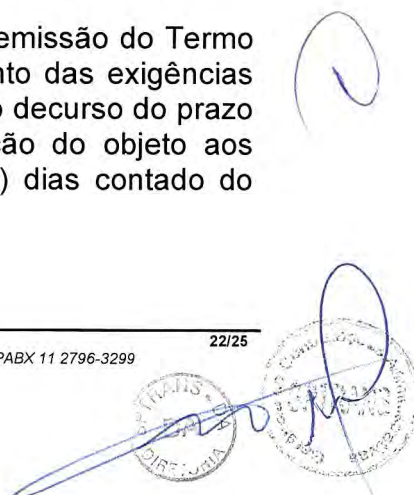
- 14.11.12. Efetivar seguro de seus empregados contra acidente do trabalho, com cobertura do INSS, assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a **SPTrans** e demais órgãos envolvidos no desenvolvimento e aprovação dos projetos.
- 14.11.13. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere a **SPTrans** à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.11.14. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 14.11.15. Nenhum recurso poderá ser retirado ou transferido dos serviços por iniciativa da **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 14.11.16. A **CONTRATADA** deverá submeter-se às diretrizes estabelecidas pela **SPTrans** para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, e deverá ser assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.



- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e para recebimento definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

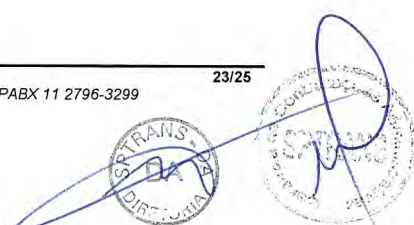
- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação" após o recebimento definitivo do objeto e após a confirmação da inexistência de quaisquer pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS), operacionais, financeiras ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **SPTrans** e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans** e respectivas atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência: Envelope Lacrado endereçado ao:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)



- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.4.4. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 20.4.3 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.4.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 16 JUL. 2025

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

MARILZA ROMANO
Procuradora

MAURO ANTÔNIO GUMIERO VOLTARELLI
Diretor de Administração e de Infraestrutura

L.A. PISOS ELEVADOS LTDA.
"CONTRATADA"

LUCAS DE SOUSA SANTOS
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª

Nome:

2ª

Nome:

Mario Artur Cardinali
Analista de Gestão PI
Pront 124 742-5
DA/SAM/GCA

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

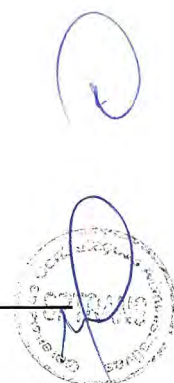
16/07/25 sob n.º 2025/0269-01-00

Mario Artur Cardinali
Analista de Gestão PI
Pront 124 742-5
DA/SAM/GCA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



LICITAÇÃO Nº 005/2025 - ANEXO II



SPTrans

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Logística

Rua Boa Vista, nº 236, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-020

Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Termo de Referência

PROCESSO Nº 5010.2025/0008564-9

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de piso elevado metálico com revestimento melamínico, estrutura metálica regulável e demais itens complementares, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços nas unidades da SPTrans.

2. Justificativa da Contratação

2.1. Ambientes corporativos exigem versatilidade e flexibilidade para suas instalações, permitindo alterações de layout rápidas e sem grandes obras.

2.2. Neste sentido, a utilização de piso elevado proporciona organização e fácil acesso às instalações subterrâneas, como cabamentos e tubulações, além de contribuir para a estética do ambiente, tornando-o mais agradável.

2.3. A realização dos referidos serviços é essencial para assegurar as boas condições de trabalho aos funcionários e a realização adequada e satisfatória dos serviços prestados pela SPTrans à população do Município de São Paulo.

3. Local de Instalação

3.1. O sistema de piso elevado, objeto desta contratação, será instalado no Prédio J do Complexo Santa Rita da SPTrans, localizado na Rua Santa Rita, nº 590 e é formado pelos componentes detalhados a seguir:

4. Especificação técnica do Produto

4.1. Piso elevado metálico:

- Dimensões da placa: 600 x 600 x 30 mm;
- Material da placa: chapa de aço superior e inferior, com preenchimento interno em concreto celular leve ou composto de alta densidade, resistente à umidade e com tratamento antifúngico;
- Acabamento superior: laminado melamínico de alta resistência à abrasão, com a cor areia ou similar (A ser definido conforme catálogo do fabricante);
- Acabamento inferior: pintura eletrostática anticorrosiva ou galvanização;
- Capacidade de Carga:
- Carga concentrada mínima: 4.500 N (~450 kgf)
- Carga distribuída: >1.000 kgf/m²
- Resistência ao fogo: Classe A, conforme NBR 9442;
- Classificação de emissões: Baixo VOC;
- Compatibilidade com revestimentos sobrepostos (vinílico, carpetes, etc);
- As placas devem possibilitar a furação técnica para passagem de cabos;

4.2 Estrutura metálica regulável:

- Composta por pedestais, cruzetas e todos os acessórios necessários para a instalação das placas de piso elevado;
- Material dos componentes: os pedestais devem ser em aço galvanizado, com base antiderrapante e borracha isolante; as cruzetas devem ser em aço galvanizado;
- A estrutura de pedestais deve ser regulável para alturas entre 100 mm e 400 mm;
- A estrutura deve ser montada utilizando nivelamento a laser;

5. Especificação dos serviços

5.1. Serviços de instalação de piso elevado, realizados no Prédio J do Complexo Santa Rita da SPTrans (Planta anexa), compreendendo as seguintes etapas:

- Preparação e limpeza da base;
- Montagem da estrutura metálica com ancoragens e verificação de prumo;
- Nivelamento a laser da estrutura;
- Instalação das placas de fechamento;
- Execução de 50 furos técnicos de 59mm nas placas, sob demanda;
- Fornecimento de 50 passa cabos de 59mm, para acabamento dos furos com tampa de acabamento;
- Limpeza geral do ambiente após instalação;

6. Garantia

6.1. Será exigida garantia do produto de, no mínimo, 05 (cinco) anos e sobre o serviço de instalação, o prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data do atesto final da execução do serviço, sem prejuízo da garantia do fabricante.

7. Regime de execução

7.1. Os serviços objeto desta licitação serão executados sob o regime de "empreitada por preço unitário".

8. Prazos

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

8.2. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS, para conclusão dos trabalhos.

9. Responsabilidades e obrigações da Contratada

9.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

9.1.1. Apresentar uma amostra dos materiais, para aprovação da CONTRATANTE;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, direta ou indiretamente envolvidos;

9.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.5. Fornecer assistência técnica durante o período de garantia;

9.1.6. Substituir qualquer produto defeituoso sem custo adicional para a SPTrans.

9.1.7. As peças de reposição deverão ser novas e originais, não sendo aceitas peças reconcondicionadas.

9.1.8. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários em conformidade com a legislação vigente;

9.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10. Responsabilidades e obrigações da SPTrans

10.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10.2. Manter local disponível para o recebimento dos materiais;

10.3. Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados;

10.4. Receber os produtos solicitados e que estejam de acordo com o pedido e nas características equivalentes às amostras, no local previsto no Termo de Referência;

10.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência.

11. Fiscalização e gestão do Contrato

11.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e, à SPTrans é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados podendo para isso:

11.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;

11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

11.1.3. Avaliar a execução dos serviços e aferir os níveis de qualidade dos trabalhos;

11.1.4. Não permitir a execução de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as Normas e/ou regras preestabelecidas;

11.1.5. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidades aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

11.2. O(s) representante(s) da SPTrans que atuará(ão) como fiscal e gestor do contrato será(ão) nomeado(s) após a assinatura do contrato pela Gerência de Logística da SPTrans.

12. Pagamento

12.1. O prazo de pagamento é de 30 dias contados após a apresentação e aceite pela SPTrans das notas fiscais e/ou faturas.

13. Visita técnica

13.1. Nos termos da Lei Federal nº13.303/16, a visita técnica não é obrigatória, no entanto:

13.2. As licitantes poderão realizar a visita técnica facultativa no local de execução dos serviços, por representante formalmente credenciado, mediante prévio agendamento.

13.3. As licitantes poderão solicitar o agendamento de visita técnica às instalações da SPTrans, por meio do email claudio.pereira@sptrans.com.br, aos cuidados do Sr. Claudio Pereira, que irá criar a agenda com a data e horário da visita. No corpo do e-mail, deverão ser informados os dados da empresa e identificação do representante que realizará a visita técnica.

13.4. Ao final da visita técnica, a SPTrans emitirá o Termo de Visita Técnica que deverá ser apresentado no processo licitatório. Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá anexar a declaração informando que optou por não realizar a visita técnica, assumindo a responsabilidade integral por eventual falta de informação.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

14.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da entrega e instalação;

14.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação de não existência de defeitos e/ou vícios na execução da instalação dos pisos e seus componentes.

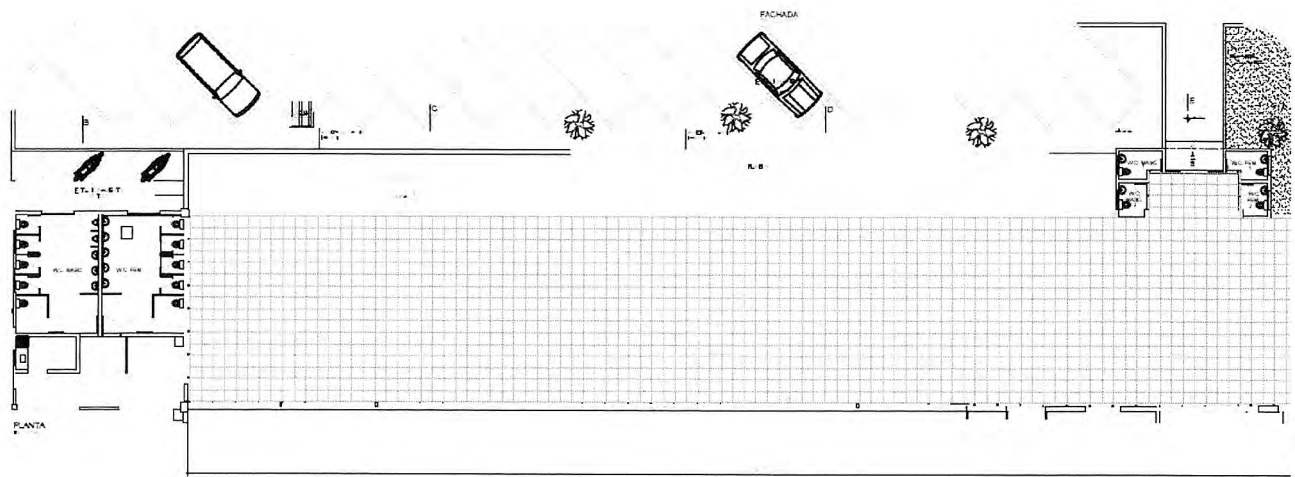
14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO METÁLICO, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, ESTRUTURA METÁLICA REGULÁVEL E ITENS COMPLEMENTARES			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE

1	FORNECIMENTO DE PISO ELEVADO METÁLICO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NAS DIMENSÕES 600X600X30MM, ESTRUTURA METÁLICA REGULÁVEL E ITENS COMPLEMENTARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - (CONTEMPLA RESERVA TÉCNICA)	M2	650,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO CONFORME ITEM 1	M2	585,00
3	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE FUROS COM DIÂMETRO DE 59MM	UN.	50,00
4	FORNECIMENTO DE PASSA CABOS EM PLÁSTICO - DIÂMETRO DE 59MM COM TAMPA DE ACABAMENTO REMOVÍVEL	UN.	50,00

16. CROQUI DE REFERÊNCIA



APROXIMADAMENTE 1600 PLACAS = 585 M2



Rogério Bichoff
Arquiteto(a) Master
Em 06/05/2025, às 16:38.



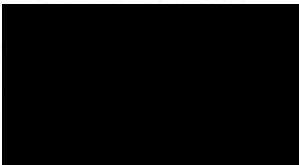
Marcelo Gonçalves Gaspar
Gerente
Em 06/05/2025, às 16:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124984362** e o código CRC **6C81C93D**.

1.

Referência: Processo nº 5010.2025/0008564-9

SEI nº 124984362



(Handwritten signature)



**ANEXO III
PLANILHA DE
QUANTIDADES E
PREÇOS (MEMÓRIA
DE CÁLCULO)**





LA PISOSELEVADOS

Guarulhos, 04 de julho de 2025.

PLANILHA QUANTITATIVO DE PREÇOS

AT. SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO METÁLICO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, ESTRUTURA METÁLICA REGULÁVEL E DEMAIS ITENS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DA SPTRANS.

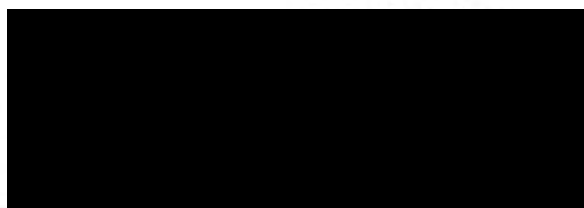
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN TIDADE	PREÇOS	
				UNITARIO	TOTAL
1	FORNECIMENTO DE PISO ELEVADO METÁLICO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NAS DIMENSÕES 600X600X30MM, ESTRUTURA METÁLICA REGULÁVEL E ITENS COMPLEMENTARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - (CONTEMPLA RESERVA TÉCNICA)	M2	650	381,74	248.131,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO CONFORME ITEM 1	M2	585	21,50	12.577,50
3	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE FUROS COM DIÂMETRO DE 59MM	UN	50	30,00	1.500,00
4	FORNECIMENTO DE PASSA CABOS EM PLÁSTICO - DIÂMETRO DE 59MM COM TAMPA DE ACABAMENTO REMOVÍVEL	UN	50	15,00	750,00
TOTAL GERAL					262.958,50
VALOR POR EXTENSO: Duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos.					





LA PISOSELEVADOS

PROPONENTE: Razão Social: L.A. PISOS ELEVADOS LTDA SOCIEDADE LIMITADA (M.E.). CNPJ N°: 22.075.021/0001-09. Endereço: Rua: Soledade, 197 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos – SP CEP: 07224- 210. Termo de contato: 11 98568-5903 – nome de contato: Edilene Martins e-mail: edilene@licitabonsnegocios.com.br	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE): NOME: CARGO: TELEFONE:
--	--



Nome por extenso: Lucas De Sousa Santos



Cargo: representante legal



(11) 2600-7039

(11) 2600-6984



contato@lapisoselevados.com.br

Rua Soledade, 197 - Cidade Industrial Satélite
Guarulhos - SP - Cep:07224-210

CNPJ 22.075.021/0001-09

ANEXO IV

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO METÁLICO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, ESTRUTURA METÁLICA REGULÁVEL E DEMAIS INTENS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DA SPTRANS.

DESCRIÇÃO:

- **FORNECIMENTO DE PISO ELEVADO METÁLICO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NAS DIMENSÕES 600X600X30MM, ESTRUTURA METÁLICA REGULÁVEL E ITENS COMPLEMENTARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - (CONTEMPLA RESERVA TÉCNICA)**

O item remunera o fornecimento do piso elevado especificado, no local indicado pela SPTrans.

A medição será realizada por metro quadrado (m²) de piso elevado fornecido e entregue e mediante aceite pela SPTrans.

- **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO CONFORME ITEM 1**

O item remunera a instalação completa do piso elevado, incluído toda mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, inclusive ajustes de nivelamentos, cortes, recortes e acabamentos horizontais.

A medição será realizada por metro quadrado (m²) de piso elevado devidamente instalado e mediante aceite pela SPTrans.

- **SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE FUROS COM DIÂMETRO DE 59MM**

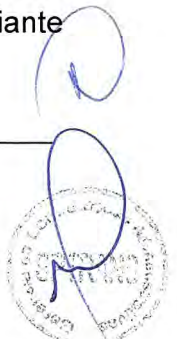
O item remunera o fornecimento de ferramental apropriado e da mão de obra especializada necessários para a execução de furação em piso elevado no diâmetro Ø de 59mm.

A medição será realizada por unidade de furo executado (un) e mediante aceite pela SPTrans.

- **FORNECIMENTO DE PASSA CABOS EM PLÁSTICO - DIÂMETRO DE 59MM COM TAMPA DE ACABAMENTO REMOVÍVEL.**

O item remunera o fornecimento e colocação do passa cabos especificado nas furações executadas.

A medição será realizada por unidade de passa cabos (un) fornecida e instalada e mediante aceite pela SPTrans.

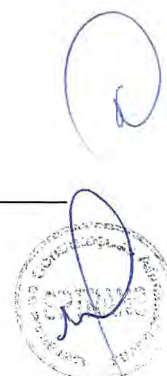
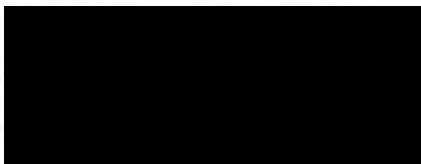


ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

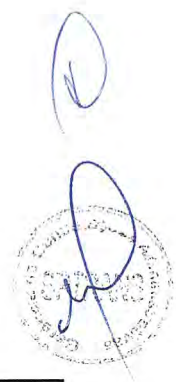
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO METÁLICO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, ESTRUTURA METÁLICA REGULÁVEL E DEMAIS INTENS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DA SPTRANS.

Os preços incluem, além do lucro, as despesas relativas as:

- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente nos serviços;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais e equipamentos destinados à operacionalização administrativa da CONTRATADA.
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- EPI's e uniformes, se necessários;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os tributos e encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Deslocamento de pessoal;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.



ANEXO VI
CARTA PROPOSTA
COMERCIAL





LA PISOSELEVADOS

Guarulhos, 04 de julho de 2025.

São Paulo Transporte S/A
LICITAÇÃO Nº 005/2025

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO METÁLICO COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, ESTRUTURA METÁLICA REGULÁVEL E DEMAIS ITENS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DA SPTRANS.

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP
Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das mesmas.
4. O representante Legal da Empresa LA PISOS são LUCAS DE SOUSA SANTOS inscrito no [REDACTED] e AUGUSTO SERGIO ALCANTARA DE ALMEIDA inscrito no [REDACTED]

Razão Social: L.A. PISOS ELEVADOS LTDA SOCIEDADE LIMITADA (M.E.).

CNPJ Nº: 22.075.021/0001-09.

Endereço: Rua: Soledade, 197 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos – SP CEP: 07224-210.

Termo de contato: 11 98568-5903 – nome de contato: Edilene Martins

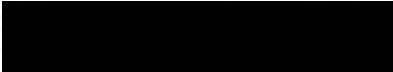


LA PISOSELEVADOS

5. Declaramos ter disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequados e necessários à realização do objeto desta licitação e de cumprimento das determinações das Resoluções nº 1.007/2003 e 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e da Lei Federal nº 12.378/2010.



Nome por extenso: Lucas De Sousa Santos



Cargo: representante legal



ANEXO XVI

MATRIZ DE RISCOS



LICITAÇÃO Nº 005/2025 - ANEXO XVI - MATRIZ DE RISCOS



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Logística
 Rua Boa Vista, nº 236, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-020
 Telefone: (11) 3396-7849 - www.sptrans.com.br

Relatório

SPTrans																MATRIZ DE RISCOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO									
ITEM	CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	IMPACTO	IMPACTO DOS RISCOS					PROBABILIDADE DOS RISCO					NÍVEL DE RISCO INERENTE (NRI)	AÇÃO										
				Insignificante	Baixo	Moderado	Alto	Extremo	Rare	Improvável	Possível	Muito Provável	Certo que Ocorra												
				1	2	3	4	5	1	2	3	4	5												
1	TEMPO DE EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Demora ou falha no provimento de serviços, podendo gerar, dentre outros prejuízos: (1) aumento do custo do serviço; (2) necessidade de adiamento do prazo; (3) pedidos de indenização por terceiros				X				X				MÉDIO	Revisar plano de ataque na obra para recuperar atraso									
		Fatos retardadores ou impeditivos da execução programada do Contrato próprios do risco ordinário da atividade da CONTRATADA.						X		X					BAIXO	Revisar procedimento									
		Atraso no asfeto, pela SPTrans, dos serviços executados					X			X					BAIXO	Emitir Termos de Aceitação									
		Carência de materiais e/ou equipamentos					X		X						BAIXO	Regularizar fornecimento									
		Fatores provenientes de eventos da natureza, casos fortuitos ou força maior (Chuva, ventos, etc)			X				X						MUITO BAIXO	Revisar plano de ataque na obra para recuperar atraso									
2	GESTÃO CONTRATUAL - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	Entrega de material com especificações diferentes do Termo de Referência	Comprometimento da qualidade dos serviços				X				X				ALTO	Substituição do material									
		Atraso na entrega dos materiais	Paralisação da obra / atraso				X				X				ALTO	Revisar plano de ataque na obra para recuperar atraso									
		Riscos trabalhistas	Paralisação da obra / atraso				X		X						BAIXO	Adequação dos equipamentos / Manter salários em dia									
		Instalação dos materiais em desacordo (Qualidade)	Retrabalho				X		X						BAIXO	Refazer serviços									
		Ausência de disponibilidade dos profissionais qualificados para a prestação dos serviços, principalmente aqueles exigidos no Termo de Referência	Atraso ou má qualidade dos serviços				X			X					MÉDIO	Adequação da mão de obra									

		IMPACTO					
		1	2	3	4	5	
		INSIGNIFICANTE	BAIXO	MODERADO	ALTO	EXTREMO	
POSSIBILIDADE	1	RARA	2	3	4	5	6
	2	IMPROVÁVEL	3	4	5	6	7
	3	POSSÍVEL	4	5	6	7	8
	4	MUITO PROVÁVEL	5	6	7	8	9
	5	CERTO QUE OCORRA	6	7	8	9	10

Fonte: SPTrans, 2025

NÍVEIS INERENTES (NRI)

- Níveis 2 (dois) e 3 (três) – **MUITO BAIXO**: risco aceitável. É gerenciado por procedimento(s) de rotina.
- Níveis 4 (quatro) e 5 (cinco) – **BAIXO**: risco com responsabilidade específica. Esses riscos devem ser monitorados e gerenciados por procedimentos de rotina.
- Nível 6 (seis) – **MÉDIO**: risco com responsabilidade e tratamento específicos.
- Níveis 7 (sete) e 8 (oito) – **ALTO**: risco que demanda atenção imediata das Áreas de hierarquia mais alta da SPTrans (Superintendência ou Diretoria), com especificação de responsabilidade.
- Níveis 9 (nove) e 10 (dez) – **MUITO ALTO**: risco que demanda atenção imediata das Áreas de hierarquia mais alta da SPTrans (Superintendência ou Diretoria), com plano(s) detalhado(s), alocação de recurso(s), monitoramento constante e especificação de responsabilidade.



Rogério Bichoff
Arquiteto(a) Master
 Em 15/05/2025, às 10:32.



Marcelo Gonçalves Gaspar
Gerente
 Em 16/05/2025, às 15:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125633370** e o código CRC **59768FB2**.

Referência: Processo nº 5010.2025/0008564-9

SEI nº 125633370

